

/ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROFIMA/

Aos 28 dias do mês de junho de 2024, as 16:00h, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sediada na Rua Barão de Arary nº 540, Centro, na cidade de Araras (SP), em reunião ordinária convocada pelo Sr. Presidente Alberto Luis Barbuglio da Silva, com a presença dos membros João Marcelo Franchozza (Vice Presidente), Antonio César Missoni (Secretário), Leonardo Dias (Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico), Alexandre Faggion Castagna (Representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais) e a Senhora Eliana Chignoli Zaniboni (Representante da Secretaria Municipal de Justiça), reuniu-se o Conselho Deliberativo do PROFIMA e após discutirem e comprovarem a inexistência de quaisquer impedimentos legais, os membros deram início a presente reunião: **Protocolo nº 4.987/2005 R Neto Investimentos Ltda.:** empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 28.781.133/0001-61 e Inscrição Estadual nº 182.317.592.112, estabelecida na Rua Reinaldo Cavenaghi, nº 390, Distrito Industrial IV (empresa do mesmo grupo econômico da Empresa Olivial Indústria e Comércio Ltda., esta estabelecida na Avenida Luiz Carlos Tunes, nº 4.715, Distrito Industrial IV, Araras/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 04.135.419/0001-01, sendo que ambas empresas possui o mesmo sócio administrador Raphael Petrucci Neto, portador da cédula de identidade RG nº 23.322.883-4 e do CPF nº 154.815.208-00), solicitou a expedição de carta de anuência para a lavratura de escritura pública do lote 10, quadra "A" do Distrito Industrial IV caracterizado pela matrícula nº 69.484 e RC nº 12.5.12.01.010.000.001 do qual é proprietária. A Requerente adquiriu o referido lote da empresa Pádua e Paiva Ltda., transferência essa autorizada pelo Conselho Deliberativo do PROFIMA em 26 de fevereiro de 2024, conforme cópia da ata as fls. 158/161 e carta de anuência as fls. 162. Juntou ato constitutivo as fls. 152/155, comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal as fls. 150 e certidão negativa da Prefeitura de Araras as fls. 149. Após deliberação, os membros do Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiram por DEFERIR a expedição da carta de anuência para a lavratura de escritura pública, com uma ressalva, que tal protocolado seja encaminhado antes, ao departamento de fiscalização desta administração, para que verifiquem se a empresa em questão encontra-se atualmente em atividades no local e para a Secretaria Municipal de Fazenda para atualização das certidões negativas. Caso positivo acerca do funcionamento da empresa e com as certidões atualizadas, está autorizado por este conselho a expedição da respectiva carta de anuência para a lavratura da escritura pública. Os membros ainda deliberaram, que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Coordenadoria de Fiscalização Urbana, continue realizando a fiscalização do cumprimento das obrigações, assumidas nos referidos autos; **Protocolo nº 4.410/2021 CLAUDIA C. B. VOLPE DEL BEL ME:** empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 17.821.318/0001-36 e Inscrição Estadual nº 182.101.377.119, estabelecida na Rua Mariana Barbara de Jesus, s/nº Distrito Industrial IV, solicitou a expedição de carta de anuência para a lavratura de escritura pública do lote 03-A, quadra "Gleba 03" do Distrito Industrial IV caracterizado pela matrícula nº 56.488 RC nº 12.5.12.33.003.000.001 do qual é proprietária. A Requerente adquiriu o referido lote da empresa Giovanna Volpe Del Bel ME, transferência essa autorizada pelo Conselho Deliberativo do PROFIMA em 16 de outubro de 2023, conforme cópia da ata as fls. 96/98 e carta de anuência as fls. 99. Juntou ato constitutivo as fls. 77/79, comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal as fls. 75, GFIP as fls. 81/89 e certidão negativa da Prefeitura de Araras as fls. 93. A atividade empresarial no local está devidamente comprovada através

do relatório fotográfico assinado pelo fiscal urbano Júlio Cesar Trinchetti as fls. 102/104. Após deliberação, os membros do Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiram por DEFERIR a expedição da carta de anuência para a lavratura de escritura pública com encargos, com uma ressalva, que tal processo seja encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda e ao SAEMA (Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras) para que sejam atualizados a suas certidões negativas existentes nos autos. Caso positivo acerca da atualização das certidões, está autorizado por este conselho a expedição da respectiva carta de anuência para a lavratura da escritura pública; **Protocolo nº 7.944/2023 Via Campos Transportes Ltda.:** A Requerente, sociedade empresária estabelecida na Rodovia Constante Peruchi, nº 5.230, Bairro Cascalho, Cordeirópolis/SP CEP nº 13.492-404, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) através do número 22.064.101/0001-69, solicitou a expedição de carta de anuência para a lavratura de escritura pública do imóvel caracterizado pela matrícula nº 36.605 e RC nº 12.3.06.03.002.000.001 do qual é proprietária. A Requerente adquiriu o referido lote através de doação com encargos em 08 de março de 2024. Juntou ato constitutivo as fls. 10/15, comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal as fls. 09, RAIS as fls. 26/201. O relatório fotográfico de fls. 260/262, firmado pelo fiscal urbano Fernando Pagioro, comprova que a requerente já iniciou as obras de construção no local. Após deliberação, os membros do Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiram por DEFERIR a expedição da carta de anuência para a lavratura de escritura pública com encargos, bem como, que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Coordenadoria de Fiscalização Urbana, continue realizando a fiscalização do cumprimento das obrigações, assumidas nos referidos autos; **Protocolo nº 2.955/2020 Plásticos Araras Ltda. ME:** atual denominação da empresa Alessandra Aparecida Colombo ME., requerente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 30.180.800/0001-00 e Inscrição Estadual nº 182.212.815.113, sediada na Avenida Flamboyant, nº 340, Parque Cidade Jardim, Araras/SP, empresa que atua no ramo de fabricação de artigos descartáveis para festas e eventos, recebeu através de doação com encargos, a área caracterizada pela matrícula nº 39.366 em 13 de abril de 2023, conforme termo de avenças cumulado com compromisso de doação com encargos de fls. 42/45. A requerente juntou cronograma de obras (fls. 71), pedido de ligação de água (fls. 73), projeto elétrico (fls. 747/77) e solicitou prorrogação do prazo para término das obras e início das atividades em 14 (quatorze) meses. Segundo o relatório fotográfico, firmado pelo fiscal urbano Fernando Pagioro, realizado em 27 de junho de 2024 as fls. 101/103 a área supra citada está em obras. O Conselho Deliberativo do PROFIMA, após análise dos andamentos da obras já realizadas no local, através dos relatórios fotográficos juntados pelo fiscal, do cronograma de obras apresentado pela requerente, bem como, os pedidos junto ao SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras para a disponibilização de água no local e o pedido a Elektro Redes S.A., DELIBERAM por indeferir nesse momento o pedido de prorrogação de prazo e sobrestar o presente feito por 60 (sessenta) dias corridos a contar desta data (28), tendo em vista que a empresa encontra-se dentro do prazo para término das obras e início das atividades, solicitando que, nesse período, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realize quinzenalmente novas fiscalizações no local supra citado, afim de verificar as evoluções das respectivas obras, para que após a este período voltem a analisar este pleito com mais informações a respeito do andamento das obras; **Protocolo nº 18.632/2017 e nº 862/2020 Indústria e Comércio de Transformadores Cosmo Ltda.:** Tendo em vista, a decisão do Exmo. Sr. Prefeito, de 18 de junho de 2024 prolatada no Documento Interno nº 0955.560.0009291/2024, e o encaminhamento do processo ao plenário pelo secretário municipal de desenvolvimento econômico, cujo relatório é acolhido nesse momento,

passa-se a reavaliação da decisão administrativa, com a declaração do interesse público competente. Em primeiro lugar, é necessário registrar que a empresa outorgada não deu causa à necessidade de prorrogação de prazo, que é devido à rescisão contratual com sua contratada para a construção; em segundo lugar, não houve inércia, havendo obras realizadas parcialmente no local, que precisariam ser desfeitas, com custo de recursos e tempo, sendo que poderiam, ao invés, serem finalizadas com a prorrogação de prazo, assim se alcançando o objetivo da Lei Municipal nº 5.010 de 13 de junho de 2017 e evitando que os investimentos sejam perdidos, bem como, o potencial de ganho produtivo do Município, prejuízo esse que afetaria não apenas a empresa, mas a coletividade que é beneficiada pelos efeitos do programa de desenvolvimento econômico de Araras; terceiro, a presente questão é relativa a negócio jurídico já celebrado antes do marco temporal de 15 de setembro de 2023, havendo, como já mencionado, obras realizadas antes desta data, não se tratando de caso de retomada por descumprimento imotivado da outorgada; por último, não restam alterados os elementos que motivaram a declaração de interesse público do negócio em si, quais sejam, a geração de empregos (uma que em sua carta de intenções a empresa se prontificou, em um futuro próximo, criar novos vinte postos de trabalhos diretos, o que geraria renda para vinte novas famílias, que consumiriam, bens e serviços, no comércio local) e tributos na ampliação da empresa, que prevê no seu objeto social não apenas a atividade industrial, mas também de prestação de serviços, o que acarretará aumento no repasse de ICMS e também arrecadação de ISS. Assim com o término das obras da empresa, as operações industriais destas gerariam um salto em sua produção que interessaria a toda a comunidade. A destinação do imóvel à sua função social é medida que interessa a todos, não havendo sequer garantia, por exemplo, de que todas as áreas atualmente destinadas ao leilão público que está em andamento, para 23 (vinte e três) lotes, no Documento Interno nº 0955.560.0008658/2024, restarão todas contempladas por propostas de investimento, sendo que no presente caso já há investimento realizado, já passado pelo crivo deste Conselho Deliberativo, antes de 15 de setembro de 2023, sendo a outorgada é uma empresa sólida e que empreende de boa-fé, não existindo qualquer motivo para a não prorrogação, que poderá, contudo, ser negada futuramente, se perdido novamente o prazo para instalação, conforme cronograma que estima o início de suas operações em novembro de 2024; **Protocolo nº 10.773/2021 Carminatti & Ucella Locações Ltda. ME:** Tendo em vista, a decisão do Exmo. Sr. Prefeito, de 18 de junho de 2024 prolatada no Documento Interno nº 0955.560.0009291/2024, e o encaminhamento do processo ao plenário pelo secretário municipal de desenvolvimento Econômico, cujo relatório é acolhido nesse momento passa-se a reavaliação da decisão administrativa, com a declaração do interesse público competente. É necessário registrar que a empresa outorgada recebeu a área em 31 de agosto de 2022 e dentro do prazo de 06 (seis) meses deu início as obras e a necessidade da prorrogação de prazo não foi gerada pela empresa e sim por um desacordo comercial que gerou a rescisão contratual com sua contratada para a elaboração do projeto e construção. Assim, não houve inércia da requerente, as obras realizadas parcialmente no local e que se encontram em andamento, que precisariam ser demolidas e indenizadas, com custo de recursos e tempo, sendo que poderiam, ao invés, serem finalizadas com a dilação de prazo concedida, assim se alcançando o objetivo da Lei Municipal nº 5.010 de 13 de junho de 2017 e evitando que os recursos ali investidos sejam perdidos, bem como, o potencial de ganho produtivo da Municipalidade, prejuízo esse que afetaria não apenas a empresa, mas a coletividade uma vez que toda a economia local seria beneficiada com a injeção de recursos gerados pelo efeito cascata, tendo em vista que o valor, hoje em dia dispendido pela empresa para o pagamento de aluguel, seria aplicado em suas atividades empresariais, onde a mesma poderá cumprir com o pactuado em sua carta de intenções

in
b
100

gerando 23 (vinte e três) novos postos de trabalhos diretos. A de se destacar também que a presente doação com encargos ocorreu antes do marco temporal de 15 de setembro de 2023, havendo, como já mencionado, obras realizadas antes desta data, não se tratando de caso de retomada por descumprimento imotivado da outorgada; por último, não restam alterados os elementos que motivaram a declaração de interesse público do negócio em si, quais sejam, o aumento nos postos de trabalho como já mencionado acima, incremento na arrecadação dos cofres municipais, através do aumento considerável do repasse de ICMS e principalmente no recolhimento de ISS uma vez que a empresa em questão tem como foco de suas atividades locações industriais. O valor que a empresa deixará de pagar de aluguel será aplicado no aumento de suas atividades conforme já destacado alhures. A destinação social do imóvel que até a doação não possuía qualquer utilidade e não cumpria sua função social é medida que interessa a todos, não havendo sequer garantia, por exemplo, de que todas as áreas atualmente destinadas ao leilão público que está em andamento, para 23 (vinte e três) lotes, no Documento Interno nº 0955.560.0008658/2024, restarão todas contempladas por propostas de investimento, sendo que no presente caso já há investimento realizado, já passado pelo crivo deste Conselho Deliberativo, antes de 15 de setembro de 2023, sendo a outorgada empresa que empreende de boa-fé, não existindo qualquer motivo para a não prorrogação, que poderá, contudo, ser negada futuramente, se o prazo para instalação e funcionamento não for respeitado, conforme cronograma que estima o início de suas operações em novembro de 2024, podendo inclusive ser o imóvel retomado;

Protocolo nº 4.718/2021 Modelação Real Ltda. EPP: Tendo em vista, a decisão do Exmo. Sr. Prefeito, de 18 de junho de 2024 prolatada no Documento Interno nº 0955.560.0009291/2024, e o encaminhamento do processo ao Conselho Deliberativo do PROFIMA pelo secretário municipal de desenvolvimento Econômico, cujo relatório é acolhido nesse momento passa-se a reavaliação da decisão administrativa, com a declaração do interesse público competente. Inicialmente, é necessário registrar que a empresa outorgada recebeu a área em 31 de agosto de 2022 e dentro do prazo de 06 (seis) meses deu início as obras. O atraso das obras se deu devido a erosão do solo da área, que não era de conhecimento até a limpeza da mesma, que necessitou de um investimento maior no tocante a terraplanagem, fugindo assim do orçamento inicial das obras. Assim, não houve inércia da outorgada, havendo obras realizadas parcialmente no local e que se encontram em pleno andamento, que precisariam ser desfeitas, com custo de recursos e tempo, sendo que poderiam, ao invés, serem finalizadas com a dilação de prazo, assim se alcançando o objetivo da Lei Municipal nº 5.010 de 13 de junho de 2017 e evitando que os recursos ali investidos sejam perdidos, bem como, o potencial de ganho produtivo do Município. Ganho produtivo esse que seria a ampliação do processo produtivo da empresa o que geraria 13 (treze) novos postos de trabalho de imediato, assim que obra ficar pronta, além dos empregos indiretos gerados em um efeito cascata. A não concessão de prorrogação de prazo e a retomada do imóvel gerariam prejuízos que afetariam não apenas a empresa, mas seus funcionários e também a coletividade uma vez que toda a economia local deixaria de ser beneficiada com a injeção de recursos gerados pelo efeito cascata gerado pelos novos postos de trabalho, uma vez que não teríamos novos trabalhadores com renda consumindo no comércio local, adquirindo produtos e serviços. Por fim, a presente questão é relativa a negócio jurídico já celebrado antes do marco temporal de 15 de setembro de 2023, havendo, como já mencionado, obras realizadas antes desta data, não se tratando de caso de retomada por descumprimento imotivado da outorgada e não restam alterados os elementos que motivaram a declaração de interesse público do negócio em si, quais sejam, o aumento nos postos de trabalho, incremento na arrecadação dos cofres municipais, através do aumento do repasse do

percentual de ICMS e no recolhimento de ISS uma vez que o faturamento atual da empresa encontra-se em R\$1.950.781,50 (um milhão novecentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) e há uma previsão, para um futuro próximo, assim que houver a ampliação das atividades da empresa, para alcançar o patamar de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais. A destinação social do imóvel é medida que interessa a todos, não havendo sequer garantia, por exemplo, de que todas as áreas atualmente destinadas ao leilão público que está em andamento, para 23 (vinte e três) lotes, no Documento Interno nº 0955.560.0008658/2024, restarão todas contempladas por propostas de investimento, sendo que no presente caso já há investimento realizado, já passado pelo crivo deste Conselho Deliberativo, antes de 15 de setembro de 2023, sendo a outorgada empresa que empreende de boa-fé, não existindo qualquer motivo para a não prorrogação, que poderá, contudo, ser negada futuramente e o imóvel retomado caso o prazo já concedido não seja cumprido; **Protocolo nº 1.442/2021 CA3M Engenharia e Instalações Industriais Ltda.:** Tendo em vista, a decisão do Exmo. Sr. Prefeito, de 18 de junho de 2024 prolatada no Documento Interno nº 0955.560.0009291/2024, e o encaminhamento do processo ao Conselho Deliberativo do PROFIMA pelo secretário municipal de desenvolvimento Econômico, cujo relatório é acolhido nesse momento passa-se a reavaliação da decisão administrativa, com a declaração do interesse público competente. É necessário registrar que a empresa outorgada recebeu a área em 07 de junho de 2022, antes do trânsito em julgado da ADI nº2125409-83.2022.8.26.0000 e dentro do prazo de 06 (seis) meses deu início as obras. Porém, no início das obras foi identificado pela Empresa que houve invasão de área pelas demais empresas da mesma quadra, ocorrendo uma diminuição de sua área, acarretando uma necessidade de alteração do projeto e nas marcações que já haviam sido realizadas no local, o que impediu a continuidade do mesmo, uma vez que tudo teve que ser alterado e redimensionado e ficou aguardando uma retificação de área, o que está ocorrendo pelos órgãos competentes (Prefeitura Municipal de Araras, Empresa de Topografia - Terceira e Cartório); Importante registrar, que não houve inércia da empresa, havendo obras realizadas parcialmente no local e que se encontram em andamento, conforme relatório fotográfico do fiscal urbano Fernando Pagioro as fls. 234/236, que precisariam ser desfeitas e indenizadas, com custo de recursos e tempo, sendo que poderiam, ao invés, serem finalizadas com a dilação de prazo, assim se alcançando o objetivo da Lei Municipal nº 5.010 de 13 de junho de 2017 e evitando que os recursos ali investidos sejam perdidos, bem como, o potencial de ganho produtivo do Município, prejuízo esse que afetaria não apenas a empresa, mas seus funcionários, funcionários estes que hoje encontram-se na casa de 300 (trezentos) e segundo a carta de intenções da empresa, em um futuro próximo alcançariam a casa de 330 (trezentos e trinta) e também a coletividade uma vez que toda a economia local seria beneficiada com a injeção de recursos gerados pelo efeito cascata pelos novos postos de trabalhos gerados, uma vez que seriam mais trabalhadores com renda consumindo no comércio local, adquirindo produtos e serviços. Ademais, a presente doação com encargos em questão é relativa a negócio jurídico já celebrado antes do marco temporal de 15 de setembro de 2023, havendo, como já mencionado, obras realizadas antes desta data, não se tratando de caso de retomada por descumprimento imotivado da outorgada, por último, não restam alterados os elementos que motivaram a declaração de interesse público do negócio em si, quais sejam, o aumento nos postos de trabalho, incremento na arrecadação dos cofres municipais, através do aumento do repasse do percentual de ICMS e principalmente no recolhimento de ISS, uma vez que o escopo da atividade empresarial em comento é de serviços de engenharia e instalações., além dos empregos indiretos dos prestadores de serviço que atendem a empresa em suas mais diversas necessidades. A destinação social

